

30/06/99

69

Recurso Legislativo
REC. 51/99 20.10



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0880/1997 DE 1997

46-45010

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0880/1997 DE 17/09/97

PRONOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES DE VENDAS NOS
TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:01:30

00000015312-55



ARQUIVADO EM

04/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Assessoria

7/4/99

01-0880/1997



Câmara Municipal de São Paulo

266
Folha n.º 01
D.º 880
17

GABINETE VEREADOR **Osvaldo Enéas**

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Comissão de Legislação e Jurisprudência
Administração e Finanças
Trabalho, Transportes e Comunicação
Saúde, Assistência Social e Trabalho
Família e Planejamento
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0880/1997

Dispõe sobre a instalação de quiosques de vendas nos terminais de ônibus urbanos no Município e adota providências

de
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizada a instalação de quiosques de venda de produtos ou objetos não comestíveis, nem bebíveis, nos terminais de ônibus urbanos do Município.

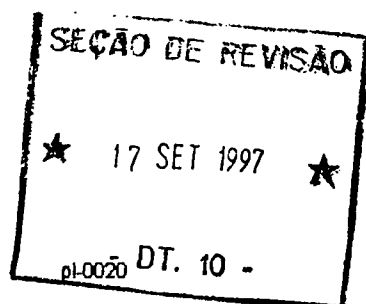
Art. 2º. - Para a instalação, os interessados deverão ser inscritos na Secretaria Municipal de Transportes que definirá as regras modelos e prazos de permanência dos quiosques nos referidos terminais de ônibus;

Parágrafo único - A instalação padronizada correrá por conta do interessado.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de 09 de 1997.



Osvaldo Enéas
OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 QUEM) Justado(s) Justado(s) ...
 pado(s) sob n.º 2 ...
 n.º 3 1919-1973 ...



Folha n.º	02	da proc.
n.º	880	de 1997
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR Osvaldo Enéas

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa a vida dos municípios anda agitada, não sendo permitido muito tempo às compras de produto, como já ocorre no Metrô do nosso município, onde os serviços de quiosques já são uma realidade.

Desta forma, os terminais de ônibus também podem ser utilizados para este tipo de serviços, criando assim verbas para a manutenção dos terminais e gerando uma facilidade de compras com segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 880 de 19 97 19 09 97 (a) *ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-09-97

ad

ADELINA CUNHA
Reg. 100.496
ATM

A Com. de Const. e Justiça

22 / 09 / 97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador

Ernno Fereira

para relatar.

30 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 97

[Signature]
Presidente

Ao Nobre Vereador

Brasil Vitor

para relatar.

em 06 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 97

Salvador
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 03 97

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PL 880/97
29/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa autorizar a instalação de quiosques de vendas de produtos ou objetos, não comestíveis e nem bebíveis, nos terminais de ônibus urbanos do Município.

Dispõe, também, que para a instalação, os interessados deverão ser inscritos na Secretaria Municipal de Transportes, que definirá as regras, modelos e prazos de permanência dos quiosques nos terminais de ônibus.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar.

Cumprе observar, em primeiro lugar, que o sistema municipal de transporte urbano é gerenciado pela Secretaria Municipal de Transporte - SMT - e concedido à São Paulo Transportes S/A - SPTrans, na qualidade de sucessora da CMTC.

O Decreto nº 24.270, de 27 de julho de 1987, que institui Terminais de Transferência de passageiros entre linhas de ônibus e aprova o novo Regulamento para sua administração e operação, atribui à CMTC (hoje SPTrans) competência para prover, através de meios próprios ou de terceiros, o bem-estar, conforto e segurança dos usuários, operadores e empresas que atuarem nos referidos terminais e competência, para fins de administração e operação dos terminais e de suas instalações, para a fiscalização, a exploração, a permissão e a concessão das atividades comerciais e de propaganda dos terminais, podendo, para tais fins, firmar, com terceiros, Termos de Permissão de Uso ou outra avença que se fizer necessária.

É possível depreender-se da análise da Carta Municipal e do Decreto acima referido, que o transporte público é serviço público de caráter essencial e só pode ser tratado por lei de iniciativa do Sr. Prefeito (L.O.M. art. 37, § 2º, IV). O sistema do transporte urbano



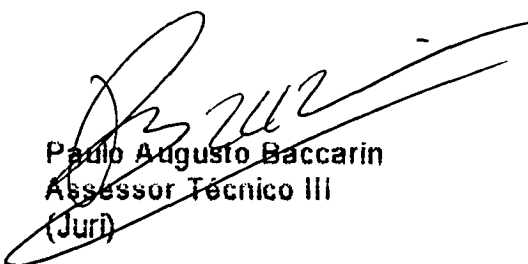
Folha nº 05	do proc.
Nº. 880	de 1991
O funcionário	

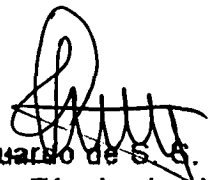
Câmara Municipal de São Paulo

é gerenciado pela SMT (Secretaria Municipal de Transporte) e foi concedido à SPTrans na qualidade de sucessora da CMTC, a quem cabe disciplinar as atividades comerciais desenvolvidas nos terminais.

Portanto a matéria versada na propositura não deve ser veiculada por meio de lei.

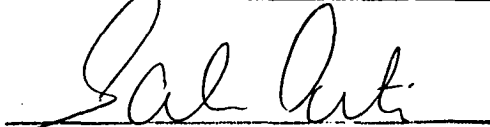
Ilegal, portanto, a propositura.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se, em

06, 05, 99



SALIM GURGUL
Presidente da CCJ
em exercício

De acordo para emissão de relatório,
em 12, 05, 99,


Relator

... 1993 e 1994, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica e a formação de recursos humanos para o ensino superior.

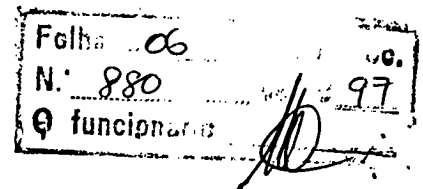
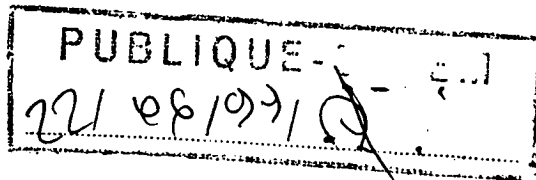
... 1993 e 1994, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica e a formação de recursos humanos para o ensino superior.

... 1993 e 1994, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica e a formação de recursos humanos para o ensino superior.

... 1993 e 1994, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica e a formação de recursos humanos para o ensino superior.

... 1993 e 1994, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica e a formação de recursos humanos para o ensino superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sala 101 - 1º andar - Praça da República, 130 - Centro - São Paulo - SP	
Data 06/07/25 06:99	
Assinado digitalmente por [Assinatura]	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0542/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0880/97.

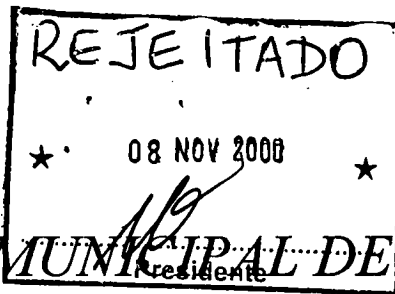
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa autorizar a instalação de quiosques de vendas de produtos ou objetos, não comestíveis e nem bebíveis, nos terminais de ônibus urbanos do Município.

Dispõe, também, que para a instalação, os interessados deverão ser inscritos na Secretaria Municipal de Transportes, que definirá as regras, modelos e prazos de permanência dos quiosques nos terminais de ônibus.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar.

Cumpra observar, em primeiro lugar, que o sistema municipal de transporte urbano é gerenciado pela Secretaria Municipal de Transporte - SMT - e concedido à São Paulo Transportes S/A - SPTrans, na qualidade de sucessora da CMTC.

O Decreto n° 24.270, de 27 de julho de 1987, que institui Terminais de Transferência de passageiros entre linhas de ônibus e aprova o novo Regulamento para sua administração e operação, atribui à CMTC (hoje SPTrans) competência para prover, através de meios próprios ou de terceiros, o bem-estar, conforto e segurança dos usuários, operadores e empresas que atuarem nos referidos terminais e competência,



Folha n	07	do proc.
N.	880	de 19 97
O funcionario		

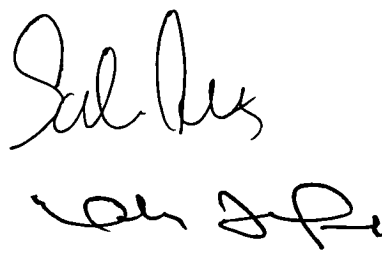
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

para fins de administração e operação dos terminais e de suas instalações, para a fiscalização, a exploração, a permissão e a concessão das atividades comerciais e de propaganda dos terminais, podendo, para tais fins, firmar, com terceiros, Termos de Permissão de Uso ou outra avença que se fizer necessária.

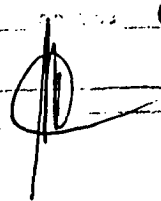
É possível depreender-se da análise da Carta Municipal e do Decreto acima referido, que o transporte público é serviço público de caráter essencial e só pode ser tratado por lei de iniciativa do Sr. Prefeito (L.O.M. art. 37, § 2º, IV). O sistema do transporte urbano é gerenciado pela SMT (Secretaria Municipal de Transporte) e foi concedido à SPTrans na qualidade de sucessora da CMTC, a quem cabe disciplinar as atividades comerciais desenvolvidas nos terminais.

Portanto a matéria versada na propositura não deve ser veiculada por meio de lei, razão pela qual somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/93


jls/pl0880-7 *

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 Junho 99
 página 45 nº 03
 Conferido: 

A. A. F. M.

Em

28/06/99



Marciano S. de Oliveira
 Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEBUT, juntado nessa data para a informação publicado sob
 folio n.º 08/30/06/99 a) 

Folha n.º	12	de 128
n.º	880	de 1997



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 29 de junho de 1999

MEMO 096/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
OSVALDO ENÉAS:

O PL 880/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

Osvaldo Enéas
Vereador - 2ª. SSF.
23.7.47

RECEBIDO	
Em	30/06/99
às	17 h 34 horas

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6UF, juntado nesta data passa a informação documental rubricado sob

Fôlha n.º 09/06/08/99. *[assinatura]*



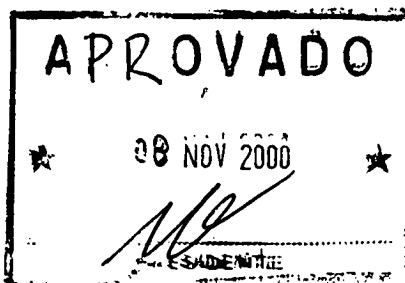
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feito n.º	09	de pres.
n.º	PL-880	de 10/97

Gabinete do Vereador Osvaldo Enéas

RECURSO

11 - REC
11-0051/1999



São Paulo, 05 de agosto de 1999

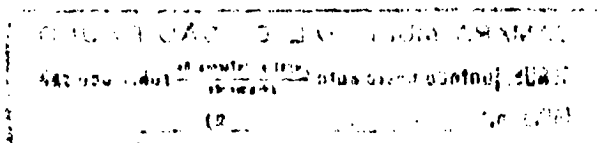
Requeiro, a Douta Mesa desta Douta Comissão de Justiça, conforme disposições regimentais, derrubar, através de recurso, o parecer pela ilegalidade do P.L. nº 880/97 que dispõe sobre a instalação de quiosques de vendas de produtos ou objetos, não comestíveis e nem bebíveis nos terminais de ônibus urbanos do Município, conforme MEMO nº 096/99.

Atenciosamente.

OSVALDO ENÉAS

VEREADOR

Líder do PRONA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste dia 09/11/00 capet p/ informação documento publicado sob

folha n.º 10-09/11/00

ANA RAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnico
Registro 11:070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 10 =

do processo nº PL-880 de 19 97 09 17 00 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

À Comissão de
Administração Pública:

O Recurso à fl. 09 foi aprovado em discussão e
votação únicas na 122ª Sessão Extraordinária, de 08.11.00, estando o projeto
em condições de retomar a sua normal tramitação.

09/11/00

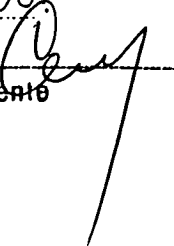

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/11/00 as 13:15 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

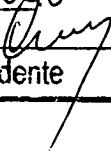
4º nobre Vereador Mohamad Said Moucad
para relatar Regimentalmente até / /
à Sala da Comissão de Administração Pública

22/11/00


Presidente

Ao Nobre Vereador Carmino Pepe para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 12 de Dezembro de 2000


Presidente

Recebido na Comissão de

- Administração Pública

- Em 26/12/00 as 15:30 h.

[Handwritten signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *# 11 #*

Em 28 / 12 / 00

(a) *[Handwritten signature]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

880

de 19

97

28/12/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

H. Hideki

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 11 - fls.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258

OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF THE
CENSUS
WASHINGTON, D.C.
20540
U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE
OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF THE
CENSUS
WASHINGTON, D.C.
20540
U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE